

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CNDC/MJ

RESOLUÇÃO Nº 24/89.

REFERENDA A RESOLUÇÃO Nº 023/89

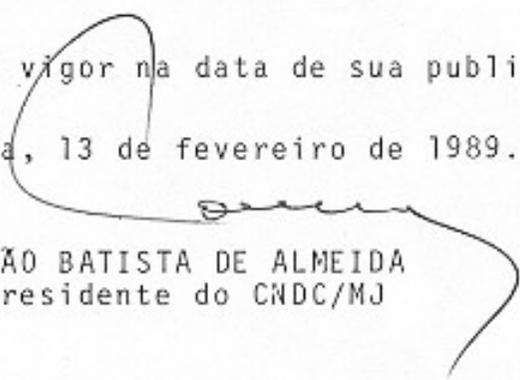
O CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CNDC/MJ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 c/c art. 3º inciso I, do Decreto nº 94.508, de 23 de junho de 1987, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 1989,

RESOLVE :

Art. 1º - Por unanimidade, referendar a Resolução nº 023/89, que recomenda à Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB, ao INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial e ao Conselho Nacional do Petróleo - CNP, adoção de providências urgentes para a conversão em cruzados novos dos preços constantes de etiquetas e bombas medidoras de postos de abastecimento de combustível, bem como à Comissão de Estabilização Econômica que proceda à revisão da Nota Técnica nº 02, de 19/01/89, lesiva dos interesses do consumidor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de fevereiro de 1989.


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Presidente do CNDC/MJ

Publicado D.O.U. 24/02/89
Seção I. Página 2801.

